As áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos, em especial das zonas de recarga de aquíferos, objetivam o disciplinamento do ordenamento territorial da bacia hidrográfica através do manejo integrado dos usos, da água e do solo, de forma compatíveis com a manutenção do equilíbrio natural físico-químico e biológico de nascentes, ressurgências, corpos de água e áreas úmidas adjacentes que abriguem espécies endêmicas raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção da fauna e da flora, dependentes do meio hídrico, inclusive as que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratórios, bem como das áreas em que, devido às qualidades naturais do solo e do substrato geológico, e ainda às características morfológicas do terreno, a infiltração das águas ocorra sob condições especialmente favoráveis no caso de aquíferos críticos e estratégicos de mananciais superficiais ou subterrâneos.

Nas áreas sujeitas a restrição de uso e, em suas respectivas áreas de influência, ficam interditas ou condicionadas a regras de uso as atividades, empreendimentos e intervenções que possam representar ameaças à proteção almejada em função dos riscos de contaminação, poluição, superexplotação, alteração da direção do fluxo ou modificação da infiltração das águas e da natureza dos terrenos envolventes.

As propostas para criação de áreas sujeitas a restrição de uso deverão conter suas delimitações e recomendações de medidas para sua instituição e estabelecimento pelos entes responsáveis.